

82 - 110

Artigo

**ACESSIBILIDADE
DA LINGUAGEM JURÍDICA
E A PERSPECTIVA DE INCLUSÃO**

KARELINE STAUT DE AGUIAR

ACESSIBILIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA E A PERSPECTIVA DE INCLUSÃO

ACCESSIBILITY OF LEGAL LANGUAGE
AND THE PERSPECTIVE OF INCLUSION

KARELINE STAUT DE AGUIAR

Mestre em Direito

Ordem dos Advogados do Brasil, Porto Velho/Brasil

staut.adv@gmail.com

RESUMO: O presente artigo explora a problemática da linguagem jurídica inacessível como um obstáculo atitudinal significativo à efetivação do Direito e ao acesso da população aos seus direitos. Por meio de uma metodologia de revisão bibliográfica e análise crítica, busca-se demonstrar que a humanização da linguagem jurídica representa um avanço inovador e inclusivo, fundamental para tornar o Direito mais compreensível e rápido. A pesquisa investiga como a complexidade do jargão jurídico afasta o cidadão e discute a necessidade de uma perspectiva multicêntrica para a construção de políticas públicas inclusivas. Conclui-se que a simplificação da linguagem jurídica, longe de ser uma diminuição intelectual, é um ato de democratização que aproxima o Judiciário da sociedade, permitindo uma maior participação cívica e a real defesa dos direitos, superando as barreiras de compreensão e as resistências à inovação no campo jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão e acessibilidade. Discurso jurídico. Simplificação da linguagem. Direito Visual.

ABSTRACT: This article explores the inaccessibility of legal language as a significant attitudinal barrier to the effective implementation of law and the public's access to their rights. Through a methodology of literature review and critical analysis, it seeks to demonstrate that the humanization of legal language represents an innovative and inclusive advancement, fundamental to making law more understandable and efficient. The research investigates how the complexity of legal jargon alienates citizens and discusses the need for a multicentric perspective for the construction of inclusive public policies. It concludes that the simplification of legal language, far from being an intellectual diminishment, is an act of democratization that brings the Judiciary closer to society, allowing for greater civic participation and the real defense of rights, overcoming comprehension barriers and resistance to innovation in the legal field.

KEYWORDS: Inclusion and accessibility. Legal discourse. Language simplification. Visual Law.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Simplificação da linguagem jurídica para a democratização e pluralização da Justiça. 3. Barreiras e obstáculos que dificultam o acesso. 4. O *Design* Jurídico e as ferramentas do *Visual Law* como facilitadores do Direito. 5. Busca por uma linguagem jurídica inteligível e acessível. 6. Política pública inclusiva como perspectiva multicêntrica/policêntrica. 7. Conclusão. 8. Referências.

1. Introdução

Comunicamos para quem? Grande parte das informações e das mensagens que orientam cidadãos parecem ter sido redigidas sem considerar os leitores e os receptores a que se destinam. Quando a dimensão do outro é abafada, um texto não consegue respirar nem falar com clareza. Falta-lhe qualidade de vida. A comunicação deve se dirigir a quem não é especialista, direcionada ao usuário de acordo com sua cultura, seu universo e sua esfera social.

O estilo textual pode ser considerado um instrumento de poder (Pieper, 1992), capaz de impor barreiras no acesso ao conhecimento e, assim, alimentar o ego e a arrogância.

A vida em sociedade não pode dispensar o Direito para regular a conduta de seus integrantes. Para que o Direito possa atuar, é necessário que haja democratização da linguagem jurídica, que ainda hoje é inacessível para a maior parte da população. Faz-se necessário que as leis sejam redigidas de forma inteligível aos seus usuários/destinatários e para que também os operadores do Direito, no curso dos processos judiciais, se valham de linguagem compreensível aos jurisdicionados.

A simplificação da linguagem jurídica deve ocorrer sem comprometimento da linguagem técnica, inerente à Ciência do Direito, preservando-se a harmonia entre a precisão terminológica e o bom uso da língua portuguesa. Facilitar a compreensão da linguagem é um ato de inclusão social e democratização do Direito.

Vista por alguns como demonstração de sabedoria e erudição, a utilização de expressões arcaicas, classistas e de latinismo torna o texto restrito, truncado e incompreensível para grande parte dos leitores.

Vejam os exemplos de dificuldade de compreensão da linguagem, ilustrado por Souza (2005), no caso de uma situação em que a testemunha teve dificuldades em entender o que lhe foi perguntado,

em virtude da palavra utilizada pelo advogado. Desejando que a testemunha informasse se o tiro fora dado durante a luta da vítima com o réu, o advogado perguntou da seguinte forma:

“O tiro foi antes, no meio ou depois da refrega?”. A testemunha engolia em seco, mostrava-se inibida, ficou vermelha, mas não respondia. Indagada se entendera a pergunta, e instada (opa!) a responder, explicou: “Não foi antes nem depois; foi entre a refrega e o umbigo.” (Souza, 2005, on-line).

Observem que teria sido muito mais fácil e simples se tivessem sido utilizadas as palavras “briga” ou “confronto”, no lugar de “refrega”. Permitiria a compreensão da testemunha, que responderia de forma a esclarecer os fatos – objetivo de sua oitiva testemunhal. A simplificação da linguagem, portanto, faz-se ainda mais necessária quando o processo já está em andamento, de forma a permitir que haja a postulação adequada, a defesa específica, a coleta de provas eficiente e a sentença baseada em atos processuais que foram praticados com a perfeita compreensão das partes.

O discurso é um dos componentes linguísticos da cultura, um texto que age sobre alguns indivíduos e sofre a influência de outros, sendo também, ao mesmo tempo, utilizado por atores políticos na luta pelo poder. De acordo com Foucault (2014), o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos apoderar.

Kafka (2003), em seu livro *O Processo*, descreve a relação de um simples indivíduo com a Justiça como expressão do poder, o que demonstra a burocratização das práticas sociais, isto é, como atuam os sistemas sociais de controle. O judiciário, aproveitando-se da alienação das pessoas, estabelece as normas a serem seguidas (a verdade imposta por aqueles que exercem poder) e viabiliza seus interesses e benefícios.

A linguagem, suas estruturas burocráticas e os conhecimentos sobre os métodos do Estado foram desenvolvidos durante a elevação e a ascendência da classe jurídica, uma forma de reservar um mercado para alguns indivíduos que antes eram subjugados à nobreza local.

Durante grande parte de sua obra, Franz Kafka representa o jurídico como uma vantagem, um privilégio e uma prerrogativa que é inacessível a todas as pessoas. O afastamento entre o Direito e a realidade social se expressa no saber jurídico intelectualmente: aos operadores se possibilita uma postura de distanciamento dos demais, daqueles que não conhecem os métodos e as interfaces da legislação.

Para que o povo possa viver em sociedade, com segurança e justiça, é necessária a atuação do Direito, que se adapta, se adequa e se renova sempre para acompanhar a evolução dos fatos sociais. Isso ocorre por meio das normas jurídicas, nas quais os homens devem pautar os seus comportamentos.

A linguagem jurídica inacessível, além de resultar em falta de conhecimento dos direitos e dos meios para reivindicá-los, também dificulta o entendimento da tramitação de um processo, ocasionando a descrença e o distanciamento da população em relação ao Poder Judiciário. Como produto de construção sociocultural, é necessário à efetivação do acesso à Justiça, com uma linguagem que esteja ao alcance de todos. Facilitar a compreensão da linguagem jurídica é um ato de inclusão.

2. Simplificação da linguagem jurídica para a democratização e pluralização da Justiça

A elaboração de uma linguagem e um saber hermético é uma das vias que esclarecem o problema da manutenção do poder insti-

tucional por parte da classe jurídica. Quais seriam os instrumentos de poder que mantêm o hermetismo do discurso jurídico mesmo em uma sociedade em que se diz haver democracia? Os conceitos valorativos, os saberes e a cultura são instrumentos de dominação social. Assim, restam poucas dúvidas referentes ao fato de que a técnica judicial vigente no Brasil é um dos principais instrumentos de segregação social praticada por agentes do discurso jurídico. A linguagem jurídica, sob a utilização de um corpo profissional constituído por uma classe dominante, como a que compõe o Poder Judiciário, exerce atos de poder sobre os “não iniciados”, pessoas, em grande parte, com origens e vivências completamente diversas.

A linguagem jurídica é um dos instrumentos de manutenção de poder que grupos influentes possuem para garantir a sustentação e o monopólio do conhecimento e, conseqüentemente, da própria classe jurídica.

A linguagem é uma ferramenta fundamental para o exercício jurídico e sem ela não há direito. Segundo Moreno e Martins (2011), a linguagem é o instrumento de todos os operadores jurídicos. É por meio dela que se alcança a Justiça. Além de ter o direito, você tem de saber expressá-lo de forma precisa, adequada e facilmente compreensível.

De acordo com Rodríguez (2015), a linguagem moderna mais dinâmica e persuasiva, a capacidade de adaptar-se ao tempo progressivamente, e ao raciocínio imediatista, são valores a ser consagrados na atividade do ser humano. Não poderia ser diferente na argumentação jurídica.

Dessa forma, é extremamente necessário que os operadores do Direito possuam a habilidade de adaptar-se às transformações ocorridas na sociedade para que tenham condições de desempenhar o seu papel da melhor forma possível e sempre em busca de prestar ao cidadão um serviço eficiente e de qualidade. Nesse

sentido, é relevante que haja também a adequação da linguagem jurídica à realidade atual, para que o cidadão tenha possibilidade de compreender o que se escreve em decisões judiciais e textos jurídicos, já que a atividade jurídica tem o cidadão comum, homem médio, jurisdicionado, como destinatário.

Como aponta Guimarães (2012), a atividade jurídica tem o cidadão como usuário/destinatário e percorre todos os setores da sociedade. A linguagem é o meio utilizado para transmitir ideias, e quanto melhor ela for, melhor será essa transmissão.

Tendo a linguagem como objeto principal a comunicação, ela deve ser adequada para que qualquer usuário da Justiça possa entendê-la, já que a linguagem jurídica deve ser para todos e não para um grupo restrito e seletivo de pessoas que fazem parte do mundo jurídico.

Para Piske (2006), identificar a necessidade de simplificar a linguagem jurídica é o passo inicial para verdadeiramente democratizar e pluralizar a Justiça. Para ela, é preciso perceber que o contato diário do juiz com o jurisdicionado e a própria sociedade não enfraquece o Poder Judiciário, ao contrário, pode conferir-lhe maior grau de legitimidade.

Depois de perpassar algumas barreiras ao acesso à Justiça e adentrar ao sistema como parte de uma ação que requer o cumprimento de direitos que foram violados, o cidadão encara outros obstáculos, como: os rituais do Judiciário, os procedimentos jurídicos e a própria linguagem.

O objetivo de converter um texto jurídico complexo em um texto mais fácil de ser compreendido é simplificar a linguagem sem perder a precisão e a formalidade necessárias. Isso envolve substituir termos técnicos por sinônimos mais comuns, reduzir a complexidade das frases e usar uma linguagem mais direta e acessível.

Vejamos o exemplo a seguir:

Texto jurídico complexo:

“Com fulcro no artigo 373 do Código de Processo Civil, o autor deverá demonstrar, de forma cabal e irrefragável, o nexo causal entre a conduta do réu e o dano experimentado pelo autor.”

Texto simplificado:

“De acordo com o Código de Processo Civil, o autor precisa provar claramente a relação entre seu prejuízo e a ação do réu. Ele deve apresentar provas incontestáveis que demonstrem essa relação.»

Explicação das mudanças:

“Com fulcro no artigo...” foi substituído por “De acordo com...”: uma linguagem mais natural e acessível.

“Cabal e irrefragável” foi simplificado para “claramente”: removeu-se um excesso de termos técnicos.

“Nexo causal” foi substituído por “relação”: uma palavra mais comum e de fácil compreensão.

“Dano experimentado” foi simplificado para “prejuízo”: uma linguagem mais direta.

A frase foi dividida em duas partes para facilitar a leitura.

Outras estratégias para simplificar seriam: 1. Definir termos técnicos: quando necessário, explicar o significado dos termos técnicos em um contexto acessível. 2. Usar linguagem clara e objetiva: evitar frases longas e complexas. 3. Evitar jargões desnecessários: usar palavras e expressões que sejam facilmente compreendidas pelo leitor comum. 4. Uso de exemplos: ilustrar os conceitos

jurídicos com exemplos práticos e situações do dia a dia. 5. Reformular frases: simplificar a estrutura das frases para que sejam mais fáceis de entender. 6. Organização do texto: usar títulos, subtítulos e parágrafos curtos para facilitar a leitura. 7. Utilizar linguagem acessível: evitar termos técnicos quando possível, preferindo sinônimos mais comuns.

Ao seguir essas orientações, é possível transformar um texto jurídico complexo em algo mais acessível e compreensível para o leitor comum, sem comprometer a precisão e a formalidade que são necessárias na área jurídica.

Bourdieu (2000) vislumbrou o Direito e a linguagem jurídica como uma forma de manifestação de poder e constatou que as simples limitações às diversas formas de interpretação jurídica representam, por si só, uma forma de controle social. Para ele, o mercado dos bens simbólicos tem as suas leis, que não são as da comunicação universal entre sujeitos universais. Sob essa ótica, para haver universalidade, no tocante à linguagem jurídica, é preciso quebrar alguns paradigmas, ou seja, deixar de seguir um padrão internalizado, e isso é muito complicado e gera, muitas vezes, uma resistência, talvez por sensação de perda de identidade, medo, aversão às mudanças, ou porque significa algo novo, diferente, ao qual se tem de aprender a se ajustar.

O uso desregrado de linguagem e vocábulos de difícil compreensão, a fim de elitizar o discurso jurídico e segregar poder, pode trazer consequências irrecuperáveis à Justiça e à sociedade, visto que o cidadão que precise utilizar o sistema de Justiça não compreende o seu processo (Santana, 2012).

Para Galanter (1974), a capacidade jurídica é motivada pelas diferenças de educação, meio e status social que influenciam nas chances das partes em acessar o Judiciário. Para o professor, reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível é uma barreira a ser transposta e não afeta apenas os pobres, mas toda a

sociedade, uma vez que o conhecimento sobre as leis é disponível para pequena parcela da população. Os obstáculos ao acesso à Justiça são também criados pelo próprio Judiciário, principalmente aos mais vulneráveis socialmente.

Uma das desvantagens mencionadas por Cappelletti e Garth (1988) são os litigantes organizacionais, a favor da utilização do sistema judicial e dos conhecedores especializados dos procedimentos. Contra eles, as partes não conhecedoras dos instrumentos judiciais provavelmente não teriam oportunidades. Nesse contexto, surge a figura dos advogados, juízes e profissionais de diferentes níveis de qualidades, que são dotados de instrumentos e técnicas para integrarem o campo jurídico, e detêm o aparato técnico e linguístico.

3. Barreiras e obstáculos que dificultam o acesso

As barreiras, segundo a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Brasil, 2015), são quaisquer entraves ou obstáculos que dificultam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas com deficiência, entendidas como comportamentos que impõem barreiras para a vida plena em sociedade da pessoa com deficiência, consistindo, portanto, em comportamentos discriminatórios e, assim, não inclusivos.

A LBI diferencia seis dimensões de acessibilidade que contemplam as barreiras que fazem parte do cotidiano de pessoas com deficiência: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) *barreiras nas comunicações e na informação*: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o re-

cebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) *barreiras atitudinais*: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

De acordo com o art. 78 da Lei nº 13.146/2015:

Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência; (Brasil, 2015, on-line).

A Lei Brasileira de Inclusão tem a virtude de revelar que mesmo as atitudes omissivas se configuram como entraves, considerando que deixar de colocar em prática medidas e políticas de inclusão correspondem à criação de uma barreira.

Sassaki (2010) afirma que, para haver a promoção da acessibilidade, é preciso abolir da sociedade todas as barreiras que impedem e dificultam o acesso e o desenvolvimento profissional, escolar, social e cultural das pessoas com deficiência.

De acordo com o art. 93 da Resolução nº 40/2020 (diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua), “o sistema de justiça deve promover programas de educação em direitos com linguagem adequada para a população em situação de rua”. (Brasil, 2020, on-line).

Nesse sentido, é importante considerar a baixa escolaridade da nossa população, sendo que apenas 12% conseguem ler e compreender textos extensos e complexos (Instituto Paulo Montenegro; Ação Educativa, 2018). Ademais, existe um número significativo de pessoas com algum tipo de deficiência: de acordo com o Censo 2010, 23,9% da população têm deficiências visual, auditiva, motora, mental ou intelectual (IBGE, 2012).

Por isso, o uso de Linguagem Simples e descomplicada tem a capacidade significativa de ampliar o acesso de milhões de pessoas a informações que estariam a elas impedidas e bloqueadas, seja por menos escolaridade, pouco acesso à educação e à informação, ou por deficiência.

Um dos desdobramentos não desejados dos textos informativos difíceis de ler e compreender é o agravamento da exclusão social.

Quais seriam as implicações e consequências de uma lei escrita em linguagem facilitada nas fases de implementação, divulgação e fiscalização?

No Brasil, São Paulo possui Política de Linguagem Simples aprovada. A Lei Municipal 17.316/2020 (Brasil, 2020) institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Ao propor a simplificação da linguagem utilizada pelo governo, também busca reduzir os custos operacionais do atendimento aos cidadãos. Outra dimensão importante da Política de Linguagem Simples é a promoção da transparência e do acesso à informação pública de forma clara, de modo a facilitar a participação e o controle da gestão pública pela participação. A Lei nº 17.316/2020 (São Paulo, 2020) estabelece que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura devem ser organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontre e saiba utilizar a informação. Além disso, propõe linguagem respeitosa; palavras comuns; termos não discriminatórios; linguagem adequada para as pessoas com deficiência; ex-

plicação de termos técnicos quando necessários; e evitação de siglas desconhecidas.

No desenvolvimento da Linguagem Simples, facilitada e descomplicada, é importante considerar valores éticos, *Design* da Informação e Direito Visual, compreendendo estrutura, hierarquia e visual, palavras, frases e parágrafos, representação gráfica, diagramação, linguagem jurídica e uso de recursos visuais. É necessário destacar que o tempo dispendido na elaboração pode ser compensado no ganho de agilidade das ações posteriores. De acordo com Fischer (2020), “um material produzido em Linguagem Simples melhora a acessibilidade, agiliza trabalhos como tradução e interpretação em Libras, legendagem para surdos e ensurdecidos, audiodescrição e o Leitura Fácil (*Easy Read* ou *Easy-to-read*). Dominar a escrita em Linguagem Simples requer dedicação e continuidade”.

A utilização de ferramentas que incentivem a compreensão de conteúdos jurídicos pelos destinatários, de modo visual, se destaca com a inovadora abordagem de Direito Visual ou hipermodal, que é a técnica de *Design* aplicada ao Direito que conecta a linguagem escrita à visual e/ou audiovisual para transmitir uma mensagem com maior efetividade, facilitando o acesso à informação. Esse recurso permite aprimorar a argumentação, o convencimento, bem como o poder de síntese, levando a uma análise mais rápida e efetiva do conteúdo processual. Portanto, trata-se de uma ferramenta essencial para simplificar e viabilizar o entendimento de conteúdos complexos formulados em linguagem jurídica.

O tema possui relevância e valor científico, jurídico e social. A absorção de uma virada tecnológica democrática do sistema processual deve seriamente ser considerada. Pretende-se contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre Direito, linguagem, comunicação, *Design*, tecnologia, acesso à informação e à Justiça.

A linguagem deve ser um instrumento utilizado para a compreensão de processos sociais e culturais complicados. Se o estilo de vocábulos e linguagem tornar complexo o entendimento de realidades já previamente complicadas, dificultando a participação e o engajamento, é preciso reconhecer o obstáculo e o problema, acolher e buscar caminhos de mudança e transformação.

4. O *Design* Jurídico e as ferramentas do *Visual Law* como facilitadores do Direito

Nesse contexto, compreendendo a simplificação da linguagem como necessária à facilitação do acesso à informação – viés do direito do acesso à Justiça –, e consequente concretização do princípio democrático, sugerem-se, a partir da observância da prática cotidiana jurídica, mecanismos voltados à simplificação do discurso jurídico como formas de facilitação e ampliação do acesso/direito à informação pelos cidadãos (Staut de Aguiar, 2024).

A inovação é parte cada vez maior do segmento de Justiça, como reflexo da sociedade. A finalidade do Poder Judiciário é prestar um serviço jurisdicional melhor à população, a ponto de se tornar temática da gestão pública. A Linguagem Simples e o *Design* Jurídico, com a utilização das ferramentas de Direito Visual (*Visual Law*), podem facilitar a compreensão dos jurisdicionados, além da comunicação interna dos tribunais, governos e também a comunicação do Estado com as pessoas usuárias dos serviços públicos, gerando vários benefícios para o Judiciário, o governo e a sociedade, e promovendo a cidadania, pois, para efetivar os direitos e deveres, devemos entender as leis, os serviços prestados e a organização dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) que fazem parte da nossa sociedade.

A facilitação da linguagem por meio do *Design* Jurídico e das ferramentas do Direito Visual são meios de melhorar a comunicação

entre agentes do segmento de Justiça e desses com a população nem um pouco familiarizada com os termos legais. A proposta é integrar conteúdo técnico e comunicação visual facilitada, com o escopo de melhorar o desempenho jurídico-comunicativo.

As vantagens do uso da Linguagem Simples, do *Design* Jurídico e das ferramentas do Direito Visual são:

Compreensão favorecida: o conteúdo visual é processado mais rápido e com melhor entendimento do que a leitura, especialmente de contextos complexos.

Eficácia da transmissão: a estrutura, a hierarquia e o relacionamento entre os elementos do contexto favorecem o entendimento, com a redução dos ruídos de comunicação.

Tração cognitiva: a estratégia visual constrói a sequência de eventos de modo objetivo, atraente e funcional, ampliando a probabilidade de engajamento, empatia e reciprocidade do usuário/destinatário.

Navegabilidade: a construção estratégica e estruturada favorece a localização das coordenadas dos documentos, dos argumentos e das peças, evitando a busca ativa do usuário.

Atualização comunicativa: a forma de se comunicar mudou. A quantidade de trabalho aumentou. O tempo parece ter diminuído, há uma inundação de informações e ampliação das exigências de produtividade. Melhorar a comunicação é evoluir, atuar com uma nova perspectiva, transformada, direta, objetiva, clara, respeitando o tempo do outro, a atenção do leitor, o grau de conhecimento do destinatário da mensagem.

Os operadores do Direito e os gestores públicos devem despertar seu interesse em novas competências que acompanham o ritmo dinâmico do campo jurídico e respeitam a efetiva compreensão e o tempo de todos os envolvidos na leitura do conteúdo.

O uso moderado de elementos visuais impacta positivamente, traz clareza à informação, destaca os pontos mais importantes, melhora a tração cognitiva, traz todos os dados em uma única leitura, dispensando o acesso a documentos externos, conferindo fluidez e inteligibilidade.

Os recursos visuais implementados pelo Direito Visual (*Visual Law*) não dispensam a seriedade da questão jurídica. Isso, pois, sem a parte técnica e a base da argumentação, nem há como implementar o *Design* Jurídico e as ferramentas do *Visual Law*. A mudança é apenas no formato de apresentação e na linguagem, que torna mais dinâmicas, claras e fáceis a leitura e a interpretação do conteúdo legal.

As técnicas do *Visual Law* e do *Design* Jurídico são estratégias eficazes para aprimorar a comunicação entre o emissor (quem transmite a mensagem) e o receptor (quem recebe e interpreta a mensagem), especialmente no contexto do processo comunicacional e de interpretação dos textos jurídicos. Para trabalhar melhor essas relações, é importante considerar aspectos como:

Clareza na linguagem: utilizar uma linguagem acessível, minimizando o uso de jargões técnicos com o público não especializado, para evitar ambiguidades e facilitar a compreensão.

Visualização de informações: incorporar elementos visuais, como infográficos, esquemas, ícones e tabelas, que ajudaram a simplificar conceitos complexos e promover uma compreensão mais rápida e intuitiva.

Design centrado no usuário: pensar no perfil do receptor da mensagem (advogados, juiz, público em geral, partes envolvidas) e adaptar *layout*, cores e elementos visuais para facilitar leitura, retenção e interpretação do conteúdo.

Organização e hierarquia da informação: utilizar uma estrutura clara e lógica, com títulos, subtítulos, listas e destaques, para orientar o leitor e facilitar o entendimento do texto jurídico.

Domínio entre linguagem comum e técnica: é fundamental reconhecer que há uma tensão constante entre a linguagem popular (ordinária) e a técnica (jurídica). A intenção do *Visual Law* e do *Design Jurídico* é diminuir essa distância, tornando o conteúdo acessível sem perder a precisão técnica. Essa relação pode ser vista como um “duplo imperfeito”, ou seja, uma constante tentativa de encontrar equilíbrio entre compreensão e rigor técnico. Ambos os sistemas de linguagem podem estar incompletos ou imperfeitos na sua própria natureza, e o objetivo do *Design Jurídico* é mitigar essas imperfeições ao facilitar o entendimento e a interpretação correta.

Ao aplicar essas técnicas, busca-se transformar textos jurídicos de formatos tradicionais (muito textuais e densos) em versões mais acessíveis, promovendo uma comunicação mais efetiva e transparente, além de apoiar uma interpretação mais fiel às intenções do legislador, mesmo diante de linguagens distintas.

Exemplos práticos de aplicação:

1. *Infográficos de normas e procedimentos:* criar infográficos que mostrem etapas de um procedimento jurídico, como recursos, prazos e requisitos, facilitando a compreensão do fluxo processual por leigos e profissionais. Exemplo: um mapa visual do procedimento de aposentadoria por invalidez, destacando passos, documentos necessários e prazos.

2. *Resumos visuais de leis e normas:* transformar textos legislativos longos e complexos em resumos gráficos com uso de ícones, diagramas ou tabelas que evidenciem pontos-chave. Exemplo: uma tabela comparativa entre diferentes tipos de contratos, com cores distintas e símbolos que facilitam a diferenciação.

3. *Uso de diagramas e modelos de documentos:* apresentar modelos visuais de petições, contratos ou recursos, realçando as partes essenciais e estruturas de maneira fácil de entender.

Exemplo: um esquema visual de uma petição inicial, com destaque para os elementos obrigatórios.

4. *Painéis interativos e websites*: desenvolver plataformas digitais acessíveis com informações gráficas e explicativas, voltadas ao público geral ou às partes envolvidas em processos jurídicos. Exemplo: um site com vídeos explicativos, infográficos e questionários para orientar vítimas de acidentes sobre seus direitos.

Ferramentas de *Visual Law e Design Jurídico*:

1. *Canva*: plataforma de *design* gráfico intuitiva, ideal para criar infográficos, cartazes, esquemas e modelos visuais de textos jurídicos. Disponível em: <https://www.canva.com>.

2. *Lucidchart/Draw.io*: ferramentas de criação de diagramas, fluxogramas e mapas conceituais de forma colaborativa e fácil de usar. Disponíveis em: <https://www.lucidchart.com> e <https://app.diagrams.net/>.

3. *Vennngage*: especializada em infográficos profissionais, possibilitando a criação de representações visuais de dados e processos legais. Disponível em: <https://www.venngage.com>.

4. *Prezi/Powtoon*: para criar apresentações visuais animadas e acessíveis, úteis na explicação de conceitos jurídicos de forma dinâmica. Disponíveis em: <https://prezi.com> e <https://www.powtoon.com>.

5. *Adobe Spark/Adobe Illustrator*: ferramentas de *design* mais avançadas, permitindo customizações detalhadas para elementos de *Visual Law*.

O próprio Conselho Nacional de Justiça já recomendou o uso de Linguagem Simples e Direito Visual. De acordo com a Recomendação nº 144 de 25/08/2023 do CNJ, é sugerido que os tribunais utilizem Linguagem Simples, clara e acessível, com o

uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação. Assim, a utilização de Linguagem Simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos. Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, os Tribunais e Conselhos poderão construir documento em versão simplificada que facilite a compreensão. Além disso, os Tribunais e Conselhos poderão utilizar o código de resposta rápida (*QR Code*) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso a formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de Libras ou outras (CNJ, 2023).

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) atendeu a essa recomendação do CNJ, e, em novembro de 2023, fizeram um acordo de cooperação técnica com o objetivo de reunir esforços para aplicar os conceitos e as técnicas do *Design* Jurídico e do Direito Visual na elaboração e na tradução de conteúdos jurídicos relacionados à defesa do consumidor, com o objetivo de ampliar a participação democrática e a materialização de direitos pelos consumidores mineiros (MPMG, 2023).

Além disso, mesmo antes da recomendação do CNJ, desde o ano de 2022, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) publicou a Portaria Conjunta nº 1391/PR/2022, que regulamenta o uso de Linguagem Simples e de Direito Visual (*Visual Law*) com o objetivo de ampliar o acesso da sociedade à Justiça, melhorar a comunicação e simplificar a prática de atos processuais. E, em junho de 2023, a Corte mineira lançou oficialmente o programa “TJMG Aproxima”, uma iniciativa da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAILab) para implementar a Linguagem Simples na rotina do Judiciário (TJMG, 2022).

Importante ressaltar que o treinamento, a aptidão e a experiência necessárias para ser qualificado em práticas de *Design* são

relevantes. A relação entre juristas e *designers* deve ser mutuamente construtiva. Os métodos de *design* baseiam-se no conhecimento humanístico e técnico e a sua experiência pode romper o legado do pensamento formal, abrindo o ambiente jurídico para a inovação. Assim, ao planejarmos mudanças jurídicas em benefício da sociedade como um todo, e dos indivíduos que interagem sob a proteção da lei, poderemos ser capazes de passar de onde estamos agora para onde gostaríamos de estar, promovendo serviços jurídicos otimizados e adequados à realidade do usuário.

ADireito e o *Design* se encontram, utilizando estratégias implementadas por meio de práticas participativas e de interação social no setor de serviços públicos. O*design* de serviços para o setor público envolve *designers* e operadores do Direito em vários níveis – em consultas de usuários, análise da legislação e teses, laboratórios de *design* de serviços, mapeamento da jornada do cliente, fóruns de regeneração de bairros e comunidades, pesquisa etnográfica, pesquisa participativa e assim por diante. É possível redesenhar, por exemplo, as plataformas de informações aos contribuintes, os websites dos serviços de saúde, da educação pública e dos cidadãos idosos, criando oportunidades para uma vida interdependente, estimulando a participação ativa de múltiplos intervenientes com interesses diferentes e têm um forte impacto nas mudanças legais.

De acordo com Ducato (2024), o *Design* Jurídico em geral pode ajudar a resolver as deficiências da nossa compreensão atual de como ocorrem as mudanças jurídicas e alargar a nossa compreensão dos aspectos-chave da lei.

Por fim, a Linguagem Simples, o *Design* Jurídico, e as ferramentas do Direito Visual podem contribuir significativamente para a formação de “cidadãos” mais conscientes, informados e capacitados, capazes de enfrentar os desafios da compreensão de seus direitos e facilitando o seu acesso à Justiça, trazendo, ainda, boas práticas para a eficiência jurídica.

5. Busca por uma linguagem jurídica inteligível e acessível

De acordo com Guimarães (2012), quando ressaltamos a facilitação da linguagem jurídica, não estamos justificando a banalização dela, nem instigando o abandono ou o desuso de termos técnicos necessários ao contexto jurídico e forense. Nesse caso estamos enfrentando os abusos e excessos que podem facilitar a compreensão do cidadão, estimulando a acessibilidade para todos.

A partir dessa perspectiva, surgem questionamentos fundamentais: seria possível redigir leis de modo mais inteligível, permitindo que as pessoas conheçam seus direitos e acessem o Judiciário para assegurá-los? E, simultaneamente, haveria a possibilidade de assegurar as técnicas necessárias para preservar a segurança jurídica, mesmo com o uso de uma linguagem mais facilitada e acessível ao usuário? Tais indagações impulsionam a busca por soluções inovadoras, e, a seguir, examinaremos diversas iniciativas e políticas adotadas para endereçar esses desafios.

Em 2005, uma pesquisa do Ibope revelou que a população brasileira tem dificuldades em entender os termos jurídicos utilizados pelos profissionais do Direito, então, a partir disso, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica (Guimarães, 2020). Essa campanha da AMB criou a cartilha “O Judiciário ao alcance de todos - Noções de burocratês”, entretanto a iniciativa não prosperou. A campanha gerou polêmicas e os resultados não foram, à época, significativos, todavia é preciso evidenciar sua importância para provocar a discussão acerca do tema (AMB, 2019).

Decorrida mais de uma década da campanha pela simplificação da linguagem jurídica, empreendida em 2005, a AMB encomendou nova pesquisa, um estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro, à Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2019), coordenada pelo presidente do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Sociais,

Políticas e Econômicas (Ipespe). Assim, em 2019, constatou-se que 87% dos ouvintes ainda consideravam a linguagem jurídica de difícil compreensão.

Ainda como exemplo, houve a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, aprovada em 2011, estabelecendo no seu art. 5º que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação [...] em linguagem de fácil compreensão” (Brasil, 2020).

Já em 2016, o Governo Aberto de São Paulo lançou, em parceria com a Fundação Seade, um manual com orientações para adoção de Linguagem Simples. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais criou o programa “Conhecendo o Judiciário”, e dentro dele publicou a cartilha O TJ Responde, cujo intuito é “tornar a linguagem jurídica mais acessível para aproximar o Poder Judiciário do cidadão”. Objetivou-se permitir a melhor compreensão da linguagem jurídica, traduzindo vocábulos e termos frequentemente utilizados no meio jurídico (TJMG, 2015).

Olhando para o cenário mundial, em 2018 encontram-se a pesquisa do governo federal da Colômbia, indicando que nove em cada dez colombianos acreditavam que o Estado não se comunicava claramente com a população. Assim, foram criados os “laboratórios de simplicidade”: espaços colaborativos entre cidadãos e servidores públicos para reescrever textos em Linguagem Simples (Chavarri, 2021).

Na América Latina, o México lançou uma iniciativa para simplificar a linguagem da administração pública, por meio do programa “*Lenguaje ciudadano*” (Linguagem cidadã). O manual foca no usuário cidadão, de modo que se deve identificar a informação de que o cidadão necessita, selecionar o tom e a linguagem adequados e guiar o cidadão em algum trâmite ou serviço.

Em 2004, o Congresso aprovou a *Ley Facil* (Chile, 2004), determinando que o site da Biblioteca Nacional do Chile ofereça ver-

sões das leis redigidas em Linguagem Simples. Quatro anos depois, as buscas por essas leis representavam mais de 10% do total de visitas ao site da biblioteca, ficando em quarto lugar como item mais procurado. Em 2008, a biblioteca passou a oferecer versões dessas leis em *podcasts*.

Em 13 de outubro de 2010, Barack Obama assinou a Lei Pública 111-274, Lei da Redação Clara (EUA, 2010), que obriga todos os órgãos federais a usar Linguagem Simples na redação de documentos para “melhorar a eficácia” e promover uma “comunicação que o público pudesse entender e usar”. Essa data se tornou o Dia Internacional da Linguagem Simples.

Finalmente, é necessário enfatizar a importância da linguagem jurídica acessível e inteligível entre os usuários, linguagem que democratiza o conhecimento do Direito e aproxima o cidadão das estruturas e mecanismos de realização da Justiça. Além disso, é preciso buscar meios alternativos e novas possibilidades da prestação jurisdicional.

6. Política pública inclusiva como perspectiva multicêntrica/policêntrica

A abordagem estadocêntrica considera as políticas públicas, analiticamente, monopólio de atores estatais. Vale ressaltar que a abordagem estadocêntrica admite que grupos e organizações não estatais podem influenciar os processos das políticas públicas, mas eles não teriam centralidade (Aguiar, 2023).

Distintivamente, a abordagem multicêntrica considera que grupos e organizações sociais (ONGs, associações, redes etc.) podem fazer políticas públicas, em associação ou não com o Estado. Isso porque as caracteriza a partir de sua natureza *problem solving*: a política pública é “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público” (Secchi, 2015).

O interesse desses grupos e organizações no enfrentamento do problema deve-se à sua natureza coletiva: que afeta diversas populações de forma direta ou indireta e é percebido como algo indesejável e que deve ser mudado por uma grande quantidade de pessoas. Logo, admite-se a existência de uma pluralidade de pessoas e de múltiplos centros decisórios em torno das iniciativas que buscam lidar com problemas sociais. Dessa forma, torna-se possível a criação de políticas públicas numa perspectiva policêntrica.

Segundo Aligica e Tarko (2012), a abordagem policêntrica pressupõe a existência de múltiplos centros de tomada de decisão dentro de uma variedade de regras aceitas. Sabemos que, de modo geral, as políticas públicas são construídas dentro da estrutura institucional-jurídica do Estado. No entanto, as iniciativas e decisões podem surgir de diversas perspectivas.

No presente caso, é preciso criar políticas públicas policêntricas para sanar o problema da linguagem inacessível, e o enfrentamento desse problema tem natureza coletiva.

Quem estabeleceu que deveríamos escrever de forma complexa, difícil e elitista? Em que momento da formação educacional ficou estabelecida essa linguagem rebuscada?

Espera-se que a norma padrão seja o parâmetro linguístico na área jurídica, a começar pela formação acadêmica. Todavia, sabe-se que as escolas, as faculdades e as universidades são um ponto de origem fundamental para as discussões sobre políticas públicas. Assim, é possível construirmos uma cultura escolar e educacional que enfrente a indiferença, as dificuldades de compreensão das informações, a linguagem inacessível, a insensibilidade e a intolerância.

De acordo com Carlos Alberto Lima de Almeida (2019), no campo das ciências sociais, cujo exercício profissional muitas vezes é marcado por relações tacitamente hierarquizadas, torna-se fun-

damental que a sala de aula seja espaço para desconstrução da lógica de hierarquização dos saberes e das práticas profissionais hierarquizadas. O que se deseja é uma academia mais plural, inclusiva, horizontal e com diálogos interdisciplinares.

Identificado o problema social, o objetivo de desenvolvimento sustentável seria a educação de qualidade, Justiça e instituições eficazes, e a descrição desses objetivos seria assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, além de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

7. Conclusão

A inacessibilidade da linguagem jurídica é uma barreira significativa para o pleno exercício da cidadania e o acesso à Justiça. É ineficaz um sistema jurídico cujas normas não são compreendidas pelos cidadãos a quem se destinam. É imperativo que as normas jurídicas sejam compreensíveis e acessíveis para que o cidadão possa conhecer, reivindicar e defender seus direitos. Um direito que permanece incompreendido na “letra fria da lei” falha em sua função social, pois sua linguagem complexa e distante da realidade comum impede o acesso e a efetivação da Justiça.

Ao longo desta análise, identificamos diversos obstáculos à adoção de uma linguagem jurídica clara e simplificada, como a resistência dos profissionais do Direito em inovar, o receio de desmistificar a área e uma cultura jurídica que valoriza o tradicionalismo e a erudição em detrimento da clareza. Essas barreiras contribuem para manter o Direito como um campo restrito a poucos.

Contudo, reiteramos que a simplificação da linguagem jurídica é fundamental para aproximar o Judiciário dos cidadãos, fortalecendo a democracia e facilitando o acesso à Justiça e o exercício da cidadania. A verdadeira valorização dos profissionais do Direito reside na sua conduta ética e na sua capacidade de resolver conflitos de forma eficiente e compreensível, garantindo que as respostas jurídicas sejam as mais coerentes e acessíveis possíveis para todos os usuários.

8. Referências

AGUIAR, Karelina Staut de. *A Linguagem do Direito Aliada ao Design Jurídico: novos modelos de serviços judiciais*. Londrina, PR: Thoth Editora, 2024.

AGUIAR, Karelina Staut de. *A linguagem do Direito como óbice ao acesso à Justiça e o Design Jurídico como facilitador da efetividade processual*. 2023. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <<https://dissertacao.estacio.br/direito/2023/KARELINE%20STAUT%20DE%20AGUIAR.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

ALIGICA, P. D.; TARKO, V. Polycentricity: From Polanyi to Ostrom, and Beyond. *Governance*, [s.l.], v. 25. ed. 2, p. 237-262, abr. 2012. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1468-0491.2011.01550.x>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

ALMEIDA, Carlos Alberto Lima. Desconstruindo a lógica da hierarquização dos saberes: metodologia e epistemologia no campo das Ciências Sociais. In: XXXII CONGRESO INTERNACIONAL ALAS PERÚ 2019, 2019, Lima. *Dossier* [...]. Lima: ALAS, 2021. p. 373-383. Disponível em: <https://sociologia-alas.org/wp-content/uploads/2021/06/Dossier-15_compressed-2.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

AMB leva campanha para simplificar o “juridiquês” a São Paulo. *AMB*, 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-leva-campanha-para-simplificar-o-juridiques-a-sao-paulo/?doing_wp_cron=1639156578.15100097656250000000000>. Acesso em: 28 out. 2021.

AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da imagem do Judiciário brasileiro - Sumário executivo*. dez. 2019, p. 28. Disponível em: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

ANNENBERG, Daniel. *Linguagem simples para reduzir desigualdades*. 2020. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/artigo-linguagem-simples-para-reduzir-desigualdades/>>. Acesso em: 31 out. 2021.

BOURDIEU, P. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BRASIL. *Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020*. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Brasília, DF: Casa Civil, 2020. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020>>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm>. Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. *Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020*. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-40-de-13-de-outubro-de-2020-286409284>>. Acesso em: 31 out. 2021.

CAPPELLETTI, M.; GARTH; B. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CHAVARRI, Juan. *Protocolo de lenguaje claro*. 2021. Disponível em: <<https://www.invias.gov.co/index.php/archivo-y-documentos/atencion-al-ciudadano/11623-protocolo-de-lenguaje-claro-2021/file>>. Acesso em: 31 out. 2021.

CHILE. *¿Qué es el Lenguaje Claro?*. 2018. Disponível em: <<http://www.lenguajeclarochile.cl/>>. Acesso em: 31 out. 2021.

CHILE. *Lenguaje claro Chile. ¿Qué es el Lenguaje Claro?*. Disponível em: <<http://www.lenguajeclarochile.cl/>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/referencias-normativas/>>. Acesso em: 17 abr. 2024.

CONTI, Vivaldo. *Orientações para adoção de linguagem clara*. Disponível em: <http://www.governoaberto.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/orientacoes_para_adocao_linguagem_clara_ptBR.pdf>. Acesso em: 31 out. 2021.

DUCATO, Rossana; STROWEL, Alain; MARIQUE, Enguerrand (eds). *Design(s) for Law*. 1. ed. mar. 2024. Disponível em: <<https://abdn.elsevierpure.com/en/publications/designs-for-law>>. Acesso em: 17 abr. 2024.

ESTADOS UNIDOS. *Lei Pública 111-274*. The Plain Writing Act de 2010. 2010. Disponível em: <<https://www.fda.gov/about-fda/plain-writing-its-law/plain-writing-act-2010>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

FISCHER, Heloisa. *Só é acessível se der para entender*. Disponível em: <<http://www.inclusive.org.br/arquivos/31902>>. Acesso em: 31 out. 2021.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 24ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

GALANTER, M. Why the 'haves' come out ahead: speculations on the limits of social change. *Law and Society Review*. Cambridge University Press, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1 jul. 1974.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à Justiça. *Publicatio UEPG*: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, v. 20, p. 173-184, jul./dez. 2012.

GUIMARÃES, Tânia. *A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social*. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/guimaraes-pena-simplificacao-linguagem.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

IBGE. *Censo demográfico 2010*: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religio_deficiencia.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO; AÇÃO EDUCATIVA. *Resultados preliminares*: estudo especial sobre alfabetismo e mundo do trabalho. São Paulo: Instituto Paulo Montenegro; Ação Educativa, 2018. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2016/09/INAFEstudosEspeciais_2016_Letramento_e_Mundo_do_Trabalho.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

KAFKA, Franz. *O processo*. 6ª reimpr. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

LAVAREDA, Antonio. *Estudo da imagem do Judiciário brasileiro*. 2019. Disponível em: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MÉXICO. *Lenguaje claro*. 2007. Disponível em: <https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/138056/Manual_Lenguaje_040511.pdf>. Acesso em: 31 out. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). *Termo de cooperação técnica nº 19.16.2335.0081124/2021-89*. 2023. Disponível em <<https://www.mpmg.mp.br/data/files/79/B5/FE/6F/0A61C8100ACB4BA8760849A8/Acordo%20de%20Cooperacao%20tecnica%20n.%2019.16.2335.0081124.2021-89.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MORENO, C.; MARTINS, T. *Português para convencer*: comunicação e persuasão em direito. São Paulo: Editora Ática, 2011. p. 24.

PIEPER, Josef. *Abuse of language, abuse of power*. San Francisco: Ignatius Press, 1992.

PISKE, Oriana. *Simplificação da linguagem jurídica*. 2006. Disponível em: <<https://www.tjdf.t.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-orian-piske>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL. Site. Disponível em: <<https://plainlanguage-network.org/>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

RAYMUNDO, Gisleni Valezi. *Direitos humanos e políticas públicas*: desafios e perspectivas à formação e à inclusão [recurso eletrônico]. 1. ed. Curitiba: Editora Bagai, 2021. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/597234/2/Editora%20BAGAI%20-%20Direitos%20Humanos%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. *Argumentação jurídica*: técnicas de persuasão e lógica informal. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

ROSA, Júlia Gabriele Lima da; LIMA, Luciana Leite; AGUIAR, Rafael Barbosa de. *Políticas públicas*: introdução [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Jacarta, 2021. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pol-pub/userfiles/Pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20-%20introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à Justiça: Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

SASSAKI, R. K. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 8ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

SOUZA, José Barcelos de. Linguagem jurídica. *Migalhas*, 2005. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/12908/linguagem-juridica>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *Portaria Conjunta nº 1391/PR/2022*. (Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1571/2024). Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. 2022. Disponível em: <<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13912022.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

VIGLIAR, José M. M.; NASPOLINI, Samyra H. D. F. O conceito de barreiras atitudinais previsto na Lei Brasileira de Inclusão e a possibilidade de sua utilização para coibir outras discriminações. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, [s.l.], v. 12, n. 3, p. 538-548, set./dez. 2020. Disponível em: <<http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2020.123.13>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

Artigo recebido em 23/04/2024.

Artigo aprovado em 04/06/2025.

DOI: 10.59303/dejure.v23i42.528